

ESTATUTO DA ACADEMIA COLUNENSE DE LETRAS E ARTES

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Artigo 1º - A ACADEMIA COLUNENSE DE LETRAS E ARTES – designada abreviadamente por ACLA, criada em reunião realizada em 12 de maio de 2022, é pessoa jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos e tem sede na Casa de Cultura Mata Virgem no Córrego do Japão deste Município de Coluna, Estado de Minas Gerais com foro na Comarca de São João Evangelista – MG.

Parágrafo único – A ACLA tem prazo de duração indeterminado e é regida por este Estatuto, pelas leis que lhe sejam aplicáveis e por seu Regimento Interno.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A Academia tem por finalidades resgatar, manter e desenvolver as letras e as artes, especificamente na base territorial do município de Coluna/Minas Gerais.

Parágrafo único – Para a realização de suas finalidades, a ACLA poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com instituições privadas, públicas ou do terceiro setor, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E ELIMINAÇÃO DE ACADÊMICOS TITULARES, DOS MEMBROS EMÉRITOS e CORRESPONDENTES HONORÁRIOS

Artigo 3º – A Instituição se compõe de 15 cadeiras, cujos patronos, já falecidos, são escolhidos dentre colunenses ou não, desde que, nessa última condição, tenham vivido em Coluna ou que tenha uma relação direta com a cidade e se destacado pelos seus trabalhos nas áreas de atuação da ACLA ou tenha contribuído, significativamente, para o desenvolvimento e a promoção do município de Coluna.

Parágrafo Único – A cadeira cujo patrono não foi escolhido no ato da fundação da ACLA, o será pela Assembléia Geral, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 4º – Cada cadeira será ocupada por um membro efetivo, denominado acadêmico titular, colunense ou não, nos termos do Artigo 3º.

Parágrafo 1º – O membro efetivo gozará da prerrogativa da vitaliciedade, só podendo ser excluído por justa causa, quando condenado pela justiça com ação transitada em julgado, pela prática de ação incompatível com o decoro da **ACLA** ou demitido por solicitação escrita do próprio acadêmico titular.

Parágrafo 2º – Os casos de exclusão e demissão serão sempre submetidos a julgamento em sessão privativa da Assembleia Geral, assegurados ao julgado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 3º – O acadêmico titular escolhido por aclamação como ocupante de cadeira quando da fundação da Instituição é denominado acadêmico titular fundador.

Parágrafo 4º – A cadeira não ocupada, na forma do disposto no parágrafo anterior, o será por eleição, pela Assembleia Geral, mediante indicação do candidato por três acadêmicos titulares, o mesmo ocorrendo em caso de vacância por morte, exclusão ou demissão, observado, ainda, o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo 5º – A posse do acadêmico titular ocorrerá em sessão solene, a ser realizada prioritariamente no município de Coluna/MG, no prazo máximo de noventa dias após a homologação do resultado da eleição.

Parágrafo 6º – O acadêmico titular fundador poderá ser elevado à categoria de acadêmico titular fundador emérito e o acadêmico titular poderá ascender à categoria de acadêmico titular emérito mediante indicação e aprovação da Assembleia Geral obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 5º – A **ACLA** manterá também em seu quadro membros correspondentes, membros honorários e membros beneméritos, cuja indicação, para cada caso, será feita por, no mínimo, três acadêmicos titulares e aprovada pela Assembleia Geral, obedecidos os procedimentos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Os sócios correspondentes terão seus patronos escolhidos dentre os nomes aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A eliminação de membros de que trata o título deste artigo ocorrerá nos moldes estabelecidos no Artigo 4º.

Parágrafo 3º – A posse de membros correspondentes, honorários e beneméritos ocorrerá em sessão solene da Academia, se esse for o desejo do eleito.



Diogo Assis Nunes Moura Pontes
Advogado
OAB-MG 120333

Artigo 6º – A ACLA não remunera, sob qualquer pretexto, seus acadêmicos titulares e demais membros.

Artigo 7º – Os acadêmicos titulares e os membros correspondentes, honorários e beneméritos não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Academia.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS TITULARES

Artigo 8º – O acadêmico titular gozará seus direitos e assumirá seus deveres conforme capitulados neste Estatuto e disciplinados, quando for o caso, pelo Regimento Interno.

Parágrafo 1º – São direitos do acadêmico titular:

- I. Gozar da prerrogativa da vitaliciedade;
- II. Usar a veste acadêmica e/ou outro aparato que vier a compor a indumentária da academia, bem como a medalha contendo as insígnias acadêmicas;
- III. Votar e ser votado nas eleições para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade;
- IV. Votar nas eleições para ocupação de cadeira;
- V. Fazer-se presente nas Assembléias Gerais e demais reuniões, participando das discussões e decisões;
- VI. Publicar seus trabalhos em órgãos de comunicação dirigidos pela Academia.
- VII. Votar quando da escolha de membros honorários, correspondentes ou beneméritos;
- VIII. Integrar uma ou mais Câmara (grupo de trabalho permanente) e participar da escolha do seu coordenador.
- IX. Defender-se em processo de exclusão ou demissão;
- X. Solicitar, em conjunto com outros acadêmicos titulares, a convocação de Assembléia Geral;
- XI. Indicar, em conjunto com outros acadêmicos titulares, candidato à eleição a acadêmico titular ou à condição de membro benemérito, correspondente ou honorário;
- XII. Solicitar demissão da condição de acadêmico titular.

Parágrafo 2º – São deveres do acadêmico titular:

- I. Elaborar, quando se tratar de acadêmico titular fundador ou acadêmico titular, primeiro ocupante da cadeira, trabalho biográfico do patrono da cadeira que ocupa, na data que lhe for determinada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, podendo ser prorrogada por motivo justo.
- II. Elaborar, periodicamente, trabalho literário, artístico ou científico, de conformidade com sua área de atuação;
- III. Efetuar o pagamento da anuidade para a manutenção da Instituição;
- IV. Participar das Assembléias Gerais, das Sessões Acadêmicas, demais reuniões e solenidades.
- V. Representar a Entidade, quando designado pelo presidente;
- VI. Custear a confecção da sua veste acadêmica;
- VII. Participar das atividades da Câmara que integrar;
- VIII. Cooperar com a consecução das finalidades da Academia;
- IX. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos diretivos.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ACLA, SUAS COMPOSIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS

Artigo 9º – São órgãos diretivos da ACLA:

- I. *Assembléia Geral* – órgão máximo de deliberação, constituído pelos acadêmicos titulares e que será sempre instalada por uma mesa formada pelo presidente e pelo secretário;
- II. *Conselho Fiscal* – órgão de fiscalização e apoio à Diretoria, composto por três membros nomeados pelo Presidente no prazo máximo de 90 dias a contar da data da posse da mesma diretoria sendo um na condição de conselheiro efetivo e dois na condição de conselheiros suplentes;
- III. *Diretoria* – órgão responsável pela administração e representação jurídica civil da ACLA, integrada pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, todos os

cargos ocupados por acadêmicos titulares, em conformidade com suas atividades profissionais e intelectuais;

Parágrafo 1º - A Diretoria terá como órgãos auxiliares as Câmaras de Artes e Letras, compostas por acadêmicos titulares, conforme suas atividades profissionais e intelectuais.

Parágrafo 2º - Cada Câmara terá um coordenador, escolhido por seus pares e nomeado pelo presidente.

Parágrafo 3º - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal têm mandatos de 04 (quatro) anos, permitida sua reeleição.

Parágrafo 4º - A Instituição terá também Sessões Acadêmicas convocadas pelo presidente e destinadas a deliberar somente matérias que não sejam da competência da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Artigo 10 - São competências da *Assembléia Geral*:

- I. Aprovar o Programa Anual de Trabalho e o correspondente orçamento da Entidade;
- II. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Estabelecer o valor da anuidade;
- IV. Eleger, a cada quatro anos, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de julho;
- V. Eleger acadêmico titular para ocupar cadeira;
- VI. Apreciar a indicação de candidato a membro benemérito, membro correspondente ou membro honorário;
- VII. Apreciar processo de exclusão ou de demissão de acadêmico titular, membro benemérito, correspondente ou honorário;
- VIII. Autorizar a alienação, permuta ou o ônus de bens pertencentes à Academia;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da ACLA, em ato especificamente convocado para tal;
- X. Definir o destino do seu patrimônio, na hipótese de dissolução;
- XI. Homologar decisões tomadas pela Diretoria referentes a convênios, contratos e quaisquer outros atos que constituam obrigações de médio ou longo prazos;
- XII. Reformar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia;
- XIII. Conceder comenda ou outra distinção criada ou que venha a ser criada;

Casa de Cultura Mata Virgem, MG 117, Córrego do Japão de Baixo,
zona rural - Coluna - MG.



XIV. Destituir os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – São competências do *Conselho Fiscal*:

- I. Eleger o seu presidente;
- II. Emitir parecer sobre as contas constantes do Relatório Anual da Diretoria;
- III. Emitir parecer sobre contratos, convênios e sobre outras obrigações financeiras a serem assumidas pela Instituição;
- IV. Emitir parecer em proposta de alienação de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade;
- V. Assessorar a Diretoria, quando solicitado;
- VI. Examinar os documentos contábeis e financeiros da Instituição.

Parágrafo único – São competências do presidente do *Conselho Fiscal*:

- a) Convocar e dirigir reuniões do Conselho;
- b) Convocar conselheiro suplente para substituir conselheiro titular ausente ou impedido;
- c) Assinar os pareceres e demais documentos decorrentes das decisões do órgão;

Artigo 12 – São competências da *Diretoria*:

- I. Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o Programa Anual de Trabalho da ACLA com o correspondente orçamento;
- II. Executar o seu Programa Anual de Trabalho;
- III. Elaborar e submeter às apreciações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral o Relatório Anual da Diretoria;
- IV. Propor à Assembléia Geral, mediante processo formalizado, a exclusão ou demissão de acadêmico titular ou membro correspondente, benemérito ou honorário;
- V. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral proposta de alienação de bens pertencentes ao patrimônio da Academia;
- VI. Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral proposta dos valores da anuidade;

- VII. Aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a celebração de contrato, convênio ou de qualquer outra obrigação, desde que relacionada com o cumprimento das finalidades da Instituição ou da sua manutenção;
- VIII. Elaborar e submeter à Assembléia Geral propostas de reforma deste Estatuto e do Regimento Interno da Instituição;
- IX. Criar e suprimir empregos e fixar vencimentos dos empregados;
- X. Homologar a inscrição de candidato à eleição de acadêmico titular;
- XI. Homologar a indicação de candidato a membro correspondente, benemérito ou honorário;
- XII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas emanadas dos órgãos dirigentes da Academia.

Artigo 13 – São competências do *presidente* da ACLA:

- I. Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- II. Presidir reuniões de Assembléia Geral, Sessão Acadêmica e Diretoria;
- III. Convocar reunião de Assembléia Geral por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos acadêmicos titulares.
- IV. Assinar os atos decorrentes das decisões de Assembléia Geral, Sessão Acadêmica e Diretoria;
- V. Nomear o presidente do Conselho Fiscal, escolhido por seus membros e os coordenadores das Câmaras, indicados pelos seus componentes;
- VI. Designar acadêmico titular para representá-lo em solenidades e atos externos;
- VII. Coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho da Entidade;
- VIII. Aprovar a Ordem do Dia de cada reunião que presidir;
- IX. Conferir e assinar diplomas concedidos mediante aprovação;



- X. Dar posse a acadêmicos titulares e membros correspondentes, beneméritos e honorários;
- XI. Autorizar a admissão e a demissão de empregados;
- XII. Autorizar a realização de despesas e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques para o respectivo pagamento;
- XIII. Outorgar comendas ou quaisquer outras distinções concedidas pela Assembléia Geral;
- XIV. Designar relator para matéria objeto de deliberação da Assembléia Geral, de Sessão Acadêmica ou da Diretoria;
- XV. Assinar diplomas, conjuntamente com o secretário geral;
- XVI. Exercer, nas votações de matérias submetidas à apreciação da Assembléia Geral ou da Diretoria, o voto de Minerva;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas nas reuniões de Assembléia Geral, Diretoria e Sessão Acadêmica.

Artigo 14 – São competências do *vice-presidente*:

- I. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas competências;
- III. Suceder o presidente em casos de vacância.

Artigo 15 – São competências do *secretário*:

- I. Substituir, eventualmente, o presidente, na falta ou impedimento do vice-presidente;
- II. Secretariar as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria, bem como as Sessões Acadêmicas;
- III. Elaborar a correspondência da Academia a ser assinada pelo presidente;
- IV. Formalizar os processos de candidaturas às eleições para acadêmico titular ou para cargos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- V. Formalizar o processo de escolha de membros correspondentes, beneméritos ou honorários;
- VI. Formalizar o processo de exclusão ou demissão de acadêmico titular ou de membro correspondente, benemérito ou honorário;





ACADEMIA COLUNENSE DE LETRAS E ARTES
CASA DE CULTURA MATA VIRGEM - MG

- VII. Elaborar a Ordem do Dia para as reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e das Sessões Acadêmicas;
- VIII. Elaborar as Atas das reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria, assim como das Sessões Acadêmicas;
- IX. Elaborar os atos decorrentes das decisões tomadas nas reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e das Sessões Acadêmicas;
- X. Assinar diploma, juntamente com o presidente;
- XI. Organizar e manter atualizados os cadastros dos acadêmicos titulares e dos membros correspondentes, beneméritos e honorários;
- XII. Emitir parecer sobre o atendimento das condições exigidas para a formalização de candidatura do acadêmico titular ou para a escolha de membro correspondente, benemérito ou honorário;
- XIII. Prestar apoio às Câmaras de Letras e de Artes, bem como a comissões designadas pelo presidente;
- XIV. Organizar e manter o cadastro das instituições congêneres;
- XV. Organizar e manter os serviços da Secretaria;
- XVI. Suceder o vice-presidente em casos de vacância.

Artigo 16 – São competências do *tesoureiro*:

- I. Supervisionar os serviços contábeis da Instituição;
- II. Receber os valores correspondentes às anuidades, bem como as demais receitas da Academia;
- III. Efetuar o registro e a guarda dos valores correspondentes às suas receitas.
- IV. Assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros da **ACLA**;
- V. Efetuar os pagamentos oriundos de obrigações assumidas pela Entidade;
- VI. Disponibilizar ao Conselho Fiscal os seus registros contábeis e financeiros;
- VII. Organizar e manter cadastro do patrimônio da Academia;
- VIII. Ter sob sua guarda os registros contábeis e financeiros da **ACLA**;



Artigo 17 – São competências das *Câmaras de Letras e Artes*:

- I. Auxiliar a Diretoria na elaboração do Programa Anual de Trabalho;
- II. Auxiliar a Diretoria na elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- III. Executar, sob a supervisão do presidente, as atividades correspondentes a cada área, constantes do Programa Anual de Trabalho;
- IV. Escolher os respectivos coordenadores.

Parágrafo único – São competências dos *coordenadores de Câmaras*:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do órgão;
- b) Supervisionar a execução dos seus trabalhos.

Artigo 18 – A Assembleia Geral e os outros órgãos diretivos se reunirão ordinária e extraordinariamente em Coluna/MG e, em casos excepcionais, por conveniência da Diretoria, em outra localidade;

Parágrafo 1º – A ACLA se reunirá em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano:

- I. A data será definida pelo Presidente, com expedição de edital de convocação dos associados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, devendo fazer parte da Ordem do Dia a apreciação do Relatório Anual da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior.
- II. Deverá fazer parte da Ordem do Dia também a apreciação do Programa Anual de Trabalho para o exercício seguinte e, de quatro em quatro anos, a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. O quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos acadêmicos titulares em dia com as suas anuidades e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, mediante, pelo menos, um terço dos membros regulares presentes.
- IV. Os assuntos submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária deverão ser relatados por relator designado cujo relatório será sempre escrito.
- V. A reunião da Assembleia Geral será sempre registrada em ata e apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

Parágrafo 2º – A ACLA se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização e obedecido o disposto nos itens III, no que couber, e IV, V e VI do parágrafo anterior para

deliberar sobre assuntos específicos, considerados pelo presidente ou solicitados como de urgência, devidamente justificada.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal da **ACLA** se reunirá sempre que convocado pelo seu presidente e especificamente para emitir parecer sobre atos realizados ou a se realizarem pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo 2º – A reunião do Conselho Fiscal será sempre registrada em ata a ser lida e apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

Artigo 20 – Em caso de necessidade, a Diretoria se reunirá uma vez por mês ou sempre que for convocada pelo Presidente, com quórum mínimo para instalação e deliberação de metade mais um dos seus componentes.

Parágrafo 1º – Participarão de reunião da Diretoria, com direito a voz, quando convidados, coordenadores de Câmara e/ ou acadêmicos de qualquer categoria.

Parágrafo 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo 3º – A reunião da Diretoria será sempre registrada em ata a ser apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

Artigo 21 – O detalhamento do funcionamento dos órgãos diretivos da **ACLA** será definido no Regimento Interno a ser editado no prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação deste Estatuto.

Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 – O patrimônio e a receita da Academia se constituirão dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra ou doação de instituições do terceiro setor, organizações privadas, pessoas físicas, subvenções do poder público, dos recursos financeiros resultantes de suas promoções e das anuidades pagas pelos acadêmicos titulares.

Artigo 23 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico e multimídia, bem como equipamentos adquiridos ou recebidos pela Instituição, são bens permanentes e inalienáveis, não onerados nem permutados, salvo autorização em contrário da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – As despesas da Entidade deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades;

Parágrafo 2º – Os recursos e o patrimônio da **ACLA** serão integralmente aplicados no Brasil.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 – Nas eleições da Entidade é permitido o voto por correspondência ou por procuração, cujo procurador será sempre acadêmico titular.

Artigo 25 – A Instituição concederá prêmios para trabalhos literários e artísticos, na forma disposta no Regimento Interno ou em Resolução da Diretoria referendada pela Assembléia Geral.

Artigo 26 – A ACLA poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do Art. 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Coluna/MG ou conforme decisão da maioria absoluta dos seus acadêmicos titulares adimplentes.

Artigo 27 – A reforma do presente Estatuto, em parte ou total, só poderá ser feita em Assembléia Geral convocada extraordinariamente para tal fim.

Artigo 28 – A ACLA comemorará, solenemente, o seu aniversário de fundação no mês de julho.

Artigo 29 – A Academia criará e coordenará grupo de jovens colunenses ou integrados à vida cultural de Coluna com o fim de despertá-los e estimulá-los para o exercício de atividades relacionadas às letras e às artes.

Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 31 - Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente, em homenagem ao princípio da publicidade.

Coluna, 12 de maio de 2022.



Dr. Thiago Antunes Mansur Pantuzzo
Advogado – OAB-MG 129.333



Jadson André de Sousa
CPF 625.311.906-00
Presidente

